

	CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A CONSULTA PÚBLICA Nº 166/2024		ENERGI
	NOME DA INSTITUIÇÃO: CONSELHO DE CONSUMIDORES DA ENEL-CE - CONERGE		
	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME		
	ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA Nº 52/2024/DPOTI/SNTEP em 24/05/2024		
	EMENTA:Contribuições à proposta do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão).		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS			
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total.			
	TEXTO/MME	TEXTO/INSTITUIÇÃO	JUSTIFICATIVA/INSTITUIÇÃO
4.13. A minuta de portaria que divulga, para Consulta Pública, o POTEE 2024 - 1ª emissão mantém os mesmos termos da Portaria nº 1.723/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, que divulgou, para Consulta Pública, o ciclo anterior do Plano de Outorgas. A publicação da Portaria nº 1.723/SPE/MME foi precedida de análise jurídica pela Consultoria Jurídica do MME, consubstanciada no Parecer nº 297/2022/CONJURMME/CGU/AGU (SEI nº 0680702), aprovado pelos Despachos nº 01457/2022/CONJURMME/CGU/AGU e nº 01471/2022/CONJUR-MME/CGU/AGU.			
4.14. Cumpre ressaltar que, com o início da vigência do art. 18 da Portaria MME nº 215, de 11 de maio de 2020, fica delegado ao ONS a emissão do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) – Melhorias de Grande Porte e Reforços para Aumento de Vida Útil e do Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) – Reforços de Pequeno Porte.			
4.15. A relação dos equipamentos e instalações indicadas, que inclui a descrição, data de necessidade, classificação e concessionária responsável pela implantação da obra, quando aplicável, constam neste processo em planilhas no formato Microsoft Excel (.xlsx), bem como em documentos no formato Portable Document Format (PDF), conforme a relação seguinte:			
Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão):			
Planilha Excel (SEI nº 0902040); e			
Documento PDF (SEI nº 0902122).			
5. NÃO APLICABILIDADE DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)			
5.1. Para a operacionalização da Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme estabelece o art. 16, do Decreto nº 10.411 de 2020, foi editada a Portaria Normativa MME nº 30, de 22 de outubro de 2021, que instituiu, no âmbito do MME, o Programa de Análise de Impacto Regulatório.			
5.2. A referida Portaria, além de estabelecer os objetivos, diretrizes e competências das unidades envolvidas na AIR, detalha no art. 16 as hipóteses de não aplicabilidade de AIR:			
Art. 16. A edição, a alteração ou a revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia será precedida de AIR.			
Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a atos normativos:			
I - de natureza administrativa, cujos efeitos sejam restritos ao Ministério de Minas e Energia;			
II - de efeitos concretos, destinados a disciplinar situação específica, cujos destinatários sejam individualizados;			
III - que visam à correção de erros de sintaxe, ortografia, pontuação, tipográficos ou de numeração de normas previamente publicadas;			
IV - que visam a consolidar outras normas sobre determinada matéria, sem alteração de mérito;			
V - que visam à revogação ou atualização de normas obsoletas, sem alteração de mérito;			
VI - atos de natureza recorrente, que apresentem pouca variação em relação a edições anteriores; e			
VII - necessários à realização dos Leilões de que tratam o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021.			
5.3. Acerca da inaplicabilidade da AIR, cabe manifestar que a proposta de portaria não se configura como ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados pelo Ministério de Minas e Energia, haja vista tratar-se de mera declaração de ocorrência de consulta pública, relativa à proposta sobre a qual se quer obter as impressões da sociedade.	Comentário		Apesar de ser um consulta pública, seus efeitos terão reflexos tarifários importantes, por isso, deveria ser fornecida uma informação sobre os efeitos dos investimentos necessários aos processos de expansão e melhorias e quais consumidores ou geradores serão beneficiados com sua aplicação.
5.4. Nesse sentido, não se aplicam os regimentos trazidos pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, e Portaria Normativa MME nº 30, de 22 de outubro de 2021. Portanto, não há que se falar em elaboração de AIR como ação prévia à edição do ato pretendido.			
6. JUSTIFICATIVA PARA A VIGÊNCIA IMEDIATA DO ATO - ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 10.139/2019			
6.1. Tendo em vista a indicação de obras com data de necessidade "imediata", o que evidência a urgência de outorgar essas instalações e equipamentos, propõe-se que a vigência da portaria que divulga, para Consulta Pública, o POTEE 2024 - 1ª emissão seja imediata e produza efeitos imediatamente após sua publicação, com base no que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, em seu art. 4º, a saber:			
Art. 4º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:			
I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e			
II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil. Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.			
7. DOCUMENTOS RELACIONADOS			
7.1. Planilha POTEE 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, Ciclo 2024 - 1ª emissão - .xlsx (SEI nº 0902040);			
7.2. Planilha POTEE 2024 - Ampliações e Reforços - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão, Ciclo 2024 - 1ª emissão - PDF (SEI nº 0902122).			
7.3. Minuta de portaria (SEI nº 0894919) que divulga, para Consulta Pública, o POTEE 2024 - 1ª emissão.			
8. CONCLUSÃO			
8.1. Considerando as competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VII, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, recomenda-se à Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento a abertura de Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, para coletar contribuições da sociedade em relação às obras e classificações listadas pelos documentos denominados Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica (POTEE) 2024 - Rede Básica e Demais Instalações de Transmissão (1ª emissão), constantes na planilha no formato Microsoft Excel (.xlsx) e documento formato Portable Document Format (PDF), listados no item 7 desta Nota Técnica.			
8.2. Para tanto, faz-se necessário o envio deste processo, que inclui proposta de portaria que promove a abertura da Consulta Pública (SEI nº 0894919), para apreciação da Consultoria Jurídica deste Ministério e emissão de parecer jurídico.			
8.3. Ressalta-se, por fim, que o DPOTI aguarda o envio de novas indicações de inclusões de obras a serem indicadas por EPE e ONS, o que pode demandar a revisão no arquivo Excel ora registrado neste processo. Manifesta-se, no entanto, que o mérito técnico tratado nesta Nota não será alterado a partir dessas novas inclusões, que serão pontuais, tampouco possui qualquer reflexo na avaliação jurídica solicitada ao ato de abertura da Consulta Pública em comento. O paralelismo das etapas aqui descrito faz-se necessário para o devido atendimento ao prazo mencionado nos parágrafos 4.9 e 4.10 desta Nota Técnica.			
Guilherme Zanetti Rosa, Diretor(a) do Dep. de Planejamento e Outorgas de Transmissão Distribuição e Int. Internacionais,			
Thaís Ingrid de Souza Araújo Coordenador(a)-Geral de Planejamento da Transmissão Substituto(a),			
André Luiz Barros de Brito, Coordenador(a) de Estudos de Reforços, Melhorias e Modernizações,			